



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Processo nº 469/2026

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio municipal – Praça Maria Florentina Brambati Vizzoni.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, que tramita sob o Processo nº 469/2026, cuja ementa dispõe sobre a denominação de próprio municipal – Praça Maria Florentina Brambati Vizzoni.

Nos termos da proposição, pretende-se apresentar a denominação de “Praça Maria Florentina Brambati Vizzoni” na praça pública situada nos lotes 13, 14, 15 e 16 da Quadra “R” do loteamento Herdeiros de Francisco Vieira Passos, localizada no bairro Muquiçaba, no Município de Guarapari.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a homenagem busca refletir a memória de cidade que manteve vínculo histórico e afetivo com a comunidade local, sendo lembrada pela participação ativa em iniciativas comunitárias e religiosas no bairro, além de sua convivência próxima com os moradores da região onde se localiza o espaço público objeto da denominação.

O expediente foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 04 de março de 2026, tendo sido posteriormente encaminhado à Secretaria Legislativa e incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2026, ocasião em que foi realizada a leitura da matéria em plenário. Após esta etapa, a proposição foi baixada às comissões permanentes, dentre elas a Comissão de Redação e Justiça, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em análise trata da denominação do próprio municipal, matéria que se insere no âmbito das atribuições legislativas do Município, especialmente no que diz respeito à organização e identificação dos espaços públicos que compõem a estrutura urbana local.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A atribuição de nomes a logradouros e equipamentos públicos possui dupla finalidade: por um lado, contribui para a identificação administrativa e urbanística adequada dos espaços públicos, facilitando sua localização e integração aos sistemas de cadastro municipal; por outro lado, permite ao Poder Público preservar e considerar a memória dos cidadãos que tiveram relevância para a história e a vida comunitária local.

No caso concreto, verifica-se que a proposição descrita de forma precisa o espaço público objeto da denominação, indicando sua localização no loteamento Herdeiros de Francisco Vieira Passos, no bairro Muquiçaba, compreendendo os lotes 13, 14, 15 e 16 da quadra “R”, o que permite a identificação correta do bem público a ser denominado.

Além disso, constam nos autos os elementos documentais habitualmente exigidos para esse tipo de proposição legislativa, incluindo a identificação do logradouro e a documentação comprobatória relativa à pessoa homenageada, situações que demonstram a observância dos requisitos formais adotados por esta Casa para a tramitação de projetos de denominação de bens públicos.

No que diz respeito à análise jurídica da matéria, não se verifica qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, com a legislação estadual ou com o ordenamento jurídico municipal vigente, tratando-se de iniciativa legislativa compatível com o interesse local e com as competências atribuídas ao Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, considerando a regularidade formal da proposição, a identificação adequada do espaço público será denominada e o atendimento aos requisitos documentais exigidos, não se identificam impedimentos de natureza jurídica que obstem o regular cumprimento da matéria.

Diante disso, o voto desta Relatoria é favorável ao Projeto de Lei nº 019/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 019/2026.**

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBR

